



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.549, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TURUÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURUÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, nos termos do inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 35.257.285,00 (trinta e cinco milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e oitenta e cinco reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	30.275.507,00	7.948.527,00	38.224.034,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	2.596.647,00	17.550,00	2.614.197,00
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	0,00	90.000,00	90.000,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	315.320,00	402.960,00	718.280,00
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	510.100,00	251.515,00	761.615,00

Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	26.431.160,00	7.186.502,00	33.617.662,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	422.280,00	0,00	422.280,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0	0,00	1.914.523,00	1.914.523,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	0,00	1.914.523,00	1.914.523,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(-)	4.881.272,00	0,00	4.881.272,00
Dedução do Fundeb	4.881.272,00	0,00	4.881.272,00	
TOTAL	25.394.235,00	9.863.050,00	35.257.285,00	

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 35.257.285,00 (trinta e cinco milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e oitenta e cinco reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 25.820.113,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos e vinte mil e cento e treze reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.437.172,00 (nove milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e cento e setenta e dois reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	24.105.420,00	7.488.577,00	31.593.997,00
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”	3.1.00.00.00.00	11.539.010,00	4.998.728,00	16.537.738,00
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade “91”	3.3.00.00.00.00	12.566.410,00	2.489.849,00	15.056.259,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	925.900,00	2.374.473,00	3.300.373,00
Investimentos - exceto modalidade “91”	4.4.00.00.00.00	925.900,00	2.374.473,00	3.300.373,00
Reserva de Contingência	99.999.9999	362.915,00	0,00	362.915,00
TOTAL		25.394.235,00	9.863.050,00	35.257.285,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Transferências especiais da União.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 1.416/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025 e no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o

exercício financeiro de 2025, no Programa 0002- Apoio Administrativo ao Poder Executivo, a Ação 1.053 – Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas, Ação 1.064 - Construção de Microaçudes, Ação 1.054 Construção Caixa D' Agua e alteração da ação 2.082 - Incentivo a Produção e Distribuição de Alimentos.
Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TURUÇU, 18 de DEZEMBRO de 2024.



IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 18 / 12 / 2024
A 18 / 01 / 2025

